

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.685, DE 2006**

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para conceder preferência, no financiamento de equipamentos de telecomunicações, a produtos que utilizem "software aberto".

**Autora:** Senadora Serys Shhessarenko  
**Relator:** Deputado Arolde de Oliveira

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em apreciação altera a Lei do Fust - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000), incluindo novos objetivos a serem observados na aplicação dos recursos do Fundo. A proposta prevê que para a aquisição de equipamentos terminais (nesse caso, subentende-se principalmente computadores), destinados aos estabelecimentos de ensino e bibliotecas e para a compra de equipamentos de interface destinados a instituições de assistência a deficientes e a deficientes carentes, seja utilizado software aberto na aquisição dos equipamentos. O projeto também indica que a licitação dos materiais deverá ocorrer na modalidade denominada técnica e preço.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54

do mesmo Regimento. Decorrido o prazo regimental a proposta não recebeu emendas nesta primeira Comissão em que o projeto é analisado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto aprovado no Senado Federal visa priorizar na aplicação dos recursos do Fust a aquisição de equipamentos que se utilizem de software aberto. A vantagem para o serviço público é que esses programas, por não possuírem patentes ou direitos autorais e poderem ser copiados, modificados e instalados livremente, ao contrário dos proprietários, não ensejam o pagamento de aluguel de licenças de uso.

Segundo estimativas, o País remete ao exterior um bilhão de dólares anuais em *royalties* resultantes do pagamento das licenças. Caso fossem adquiridos equipamentos com esse tipo de programas, ao custo de aquisição dos equipamentos, terá de ser acrescido, de maneira proporcional aos investimentos com os programas de universalização das telecomunicações, previsões de gastos para cobrir a parcela referente ao pagamento das licenças dos softwares incorporados. Esse dispêndio adicional poderia ser reduzido ou até eliminado caso se optasse por programas livres de computador, o que poderia aumentar o contingente populacional abrangido pelas iniciativas de universalização.

No entanto, reconhecendo que o software livre pode não ser a melhor solução de informática em alguns casos, o autor prevê a aquisição desses itens pela modalidade de técnica e preço. Dessa forma, o Poder Público poderá estabelecer claramente em edital os critérios que nortearão a aquisição dos programas de computador e indicará o peso específico de cada componente do custo total de aquisição dos softwares que terão de ser avaliados. Nessa análise deverão ser ponderados itens tais como: a existência de suporte à instalação, o treinamento disponível e a manutenção das soluções ofertadas. Assim, uma solução que opte pelo pagamento de licenças poderá até se tornar mais barata que outra que não enseje no pagamento de licenças mas, em compensação, tenha custos elevados, por exemplo, no suporte ou na manutenção.

Pelos motivos expostos, acreditamos que a atual proposta aperfeiçoe o Fust e tenha o potencial não só de diminuir custos de implantação de programas de universalização de telecomunicações mas, também, de aumentar a qualidade do gasto público. Mediante a adoção da presente medida estará se contribuindo para o aumento da inclusão social dos cidadãos quando forem efetivadas as iniciativas para a diminuição da brecha existente no País no acesso às telecomunicações e, em especial, à Internet.

Assim sendo votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.685/06.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Deputado Arolde de Oliveira  
Relator**